PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

GP Nº 365/2023

Petrópolis, 07 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Acuso o recebimento do Ofício PRE LEG 0393/2023, com Autógrafo de Lei do Projeto de Lei CMP 3221/2023 que "**INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO À PESSOA IDOSA COM DEMÊNCIA E AOS SEUS FAMILIARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", de autoria da Vereadora Júlia Casamasso, aprovado em reunião realizada em 15 de junho de 2023.

Ao restituir cópia do Autógrafo de Lei, comunico que **VETEI TOTALMENTE** o referido Projeto, consoante as razões em anexo.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO: 00367560755
Assinado de forma digital por RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO:00367560755
Dados: 2023.07.07 17:23:37 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Protocolo - Setor Legislativo
07 JUL 2023
Nº 3558 -
N.º

Exmo. Sr.
VEREADOR JÚNIOR CORÚJA
DD. Presidente da Câmara Municipal

RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA SENHORA VEREADORA JÚLIA CASAMASSO, QUE "INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO À PESSOA IDOSA COM DEMÊNCIA E AOS SEUS FAMILIARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, fui levado à contingência de vetá-lo em virtude de ocorrência da inconstitucionalidade por vício de iniciativa.

A propositura em análise, cuja matéria "institui o programa de apoio à pessoa idosa com demência e aos seus familiares e dá outras providências", apresenta violação à Constituição, tendo em vista que fere o Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes, consagrados no art. 2º da Constituição da República, pois invade a competência de atuação reservada ao Poder Executivo, comprometendo suas funções de organização e ingerência dos serviços públicos, além de impor obrigações que demandam despesas ao Poder Executivo.

Dispõe o art. 2º da Constituição da República que "são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário". No mesmo sentido, é o art. 7º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e art. 60 da Lei Orgânica do Município.

Assim, importantíssimo ressaltar que compete ao Chefe do Poder Executivo, de forma privativa, dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, conforme art. 78 da Lei Orgânica do Município.

Noutro giro, a Superintendência de Atenção à Saúde, através de sua Área Técnica do Idoso, emitiu parecer técnico informando que já "**existe no município estratégia de promoção e assistência à saúde deste público alvo**".

Vejamos:

> **"(...) O Art 3° versa sobre os objetivos do programa e as ações. Importante ressaltar que existe no município hoje estratégia de promoção e assistência à saúde deste público alvo (pessoas com 60 anos e mais portadores de demência da doença de Alzheimer que é a mais frequente e também das demais). (...)"**

Assim, de acordo com o acima exposto, tem-se que já existe programa de apoio à pessoa idosa com demência no município, ainda que com outra formatação e, conforme muito bem colocado pela Superintendência de Atenção à Saúde, através de sua Área Técnica do Idoso, a Secretaria de Saúde já oferece, através da RENAME e REMUNE, atendimento especializado, atendimento em atenção primária que realiza também ações promocionais, demonstrando a perda do objeto do referido Autógrafo de Lei.

Além disso, a Secretaria de Saúde oferece ações promocionais por meio das ESPs, das Academias de Saúde, das Práticas Integrativas e Complementares (PICS), bem como a capacitação dos profissionais das Estratégias da Saúde da Família (ESFS) e Unidades Básicas de Saúde (UBSs) de acordo com a categoria profissional e, ainda, para os profissionais das instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs).

Consoante as razões acima, apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, o Autógrafo de Lei em comento tem caracterizado o vício de iniciativa e flagrante invasão de competência e ofensa ao Princípio Constitucional da Separação dos Poderes, além da perda do objeto, o que me obriga, por força legal, a apresentar o **VETO TOTAL**.

Assim, decidi vetar totalmente o Projeto ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa.

RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO: 00367560755
Assinado de forma digital por RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO:00367560755
Dados: 2023.07.07 16:56:15 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

Exmo. Sr.
VEREADOR JÚNIOR CORÚJA
DD. Presidente da Câmara Municipal